

## **AS MEDIDAS DE SEGURANÇA COMO RESPOSTA AO SOFRIMENTO PSÍQUICO: UMA APROXIMAÇÃO CRÍTICA SOB AS LENTE DO MOVIMENTO ANTI-PSIQUIÁTRICO.**

Ana Cazetta (PIBIC/CNPq/FA/Uem), Érika Mendes de Carvalho  
(Orientador), e-mail: erika.mendes0510@hotmail.com

Universidade Estadual de Maringá / Departamento de Direito Público

**Área: Direito Público. Subárea: Direito Penal.**

**Palavras-chave:** medidas de segurança; inimputabilidade; hospitais psiquiátricos; princípios penais de garantia.

### **Resumo:**

Considerando que o artigo 26 do Código Penal brasileiro isenção de pena ao doente mental inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito de sua conduta, pretende-se investigar – a fim de descobrir e elucidar – os meios a que se deve recorrer em casos cujo o sujeito praticante de ato ilícito demonstra se enquadrar em tal condição. Nesse sentido, deve-se considerar as propostas das ciências psi e as críticas que podem ser endereçadas às medidas de segurança do ponto de vista dos princípios e garantais constitucionais penais.

Ainda, o presente trabalho tem por objetivo realizar um estudo acerca das medidas de segurança, analisando sua natureza jurídica, espécies e pressupostos. Pretende, também, observando seu prazo de cumprimento, fazer uma crítica, sob as lentes das ciências criminais, à (in) eficácia de sua aplicação e ao seu (des) cabimento nos moldes atuais.

Norteados à luz da anti-psiquiatria e do movimento anti-manicomial, evidencia as falhas existentes na aplicação de tais medidas nos hospitais psiquiátricos, sobretudo ante a dificuldade em alcançar seu objetivo primordial. A proposta do estudo é lançar luzes sobre um tema pouco discutido pela dogmática penal e investigar possíveis alternativas à resposta penal.

### **Introdução**

Há tempos, faz-se presente um problema que vem sendo desmerecido no meio jurídico: o doente mental que cometeu um ilícito segregado da sociedade e submetido à medida de segurança, que busca evitar a reincidência e tratar do condenado até que este esteja curado e pronto para voltar ao convívio social, mantendo-o isolado desta por muitos anos ou décadas.

Além de privar por tempo indeterminado o condenado de sua liberdade, outros direitos e garantias constitucionais são lesionados. O tratamento recebido pelos enfermos mentais sob custódia do Estado, em

medidas de segurança, lesa sua dignidade humana. O estudo visa arraigar-se nesse tratamento, muitas vezes cruel e desumano - como no caso do antigo Hospital Psiquiátrico Colônia, de Barbacena - e apontar suas falhas, baseando-se no ponto de vista criminológico e da anti-psiquiatria

A medida de segurança tem a função de servir como resposta penal aos enfermos mentais que cometem atos delitivos, mas, devido as suas condições psicopatológicas, não conseguem entender o caráter ilícito de suas condutas. Justamente por isso, tais indivíduos não podem ser punidos como as demais pessoas, uma vez que já estão aprisionados por sua própria doença e, racionalmente, não são responsáveis por seus atos.

Tendo em vista a intenção das medidas de segurança, que é destinar aos inimputáveis ou aos semi-imputáveis tratamento psiquiátrico ou psicológico adequado, bem como garantir a segurança da sociedade ao segregar o enfermo mental desta – evitando uma possível reincidência da prática delitiva –, a pesquisa se volta ao estudo e problematização da aplicação das medidas de segurança, observando seus aspectos mais específicos e demonstrando suas controvérsias.

Discute-se, inicialmente, a duração das medidas. A não delimitação do prazo máximo de imposição dessas medidas (art.97, §1º, CP) deixa o portador de sofrimento psíquico à mercê da justiça penal, o que contraria o princípio da proporcionalidade. Questiona-se, em vista disso, se tal disposição não fere o que assegura a Constituição Federal em seu art.5º, XLVII, 'b', a qual dispõe não existir pena de caráter perpétuo no Brasil. Por ser a medida de segurança durável até que cesse o distúrbio mental do sujeito ativo - o que deverá ser comprovado por laudo médico -, nota-se que muitos doentes ficariam eternamente sob a custódia do Estado, tendo a liberdade e, conseqüentemente, sua dignidade da pessoa humana profundamente aviltada.

Com a recepção da ideia de que as penas também deveriam ter como fim a prevenção de novas infrações penais, entende-se que a medida de segurança não surgiu como castigo aos inimputáveis, mas como medida de prevenção à periculosidade que este oferecia para a sociedade. Uma vez que o enfermo é pré-julgado socialmente, o trabalho propõe-se, também, a interpretar o modo como se constrói tanto a identidade desse grupo social (considerando os seus espaços e campos de sociabilidade), quanto a maneira como ele é representado pelos diversos grupos e instituições sociais.

## **Materiais e métodos**

A análise crítica acerca das medidas de segurança no Brasil terá contributo do método lógico-abstrato, através da leitura de obras e artigos que se relacionem com o tema sob o ponto de vista da criminologia e da dogmática penal. Ademais, com o propósito de favorecer o estudo, far-se-á apreciação de publicações nos principais periódicos internacionais sobre direito e psiquiatria. Para que seja possível obter uma melhor compreensão da aplicabilidade das medidas de segurança, serão analisadas jurisprudências recentes, com a intenção de perceber o entendimento dos

principais tribunais sobre a duração do regime de exclusão e segregação manicomial.

Para tanto, foram escolhidas obras clássicas, que contribuíram na formulação de questões reflexivas e na fundamentação teórica do trabalho, e artigos científicos publicados em revistas das áreas de interesse – isto é, Direito, Psicologia e Saúde mental –, que, do mesmo modo que o material canônico, influenciará, sem dúvida, na elaboração do trabalho.

## Resultados e Discussão

O presente trabalho discute o dispositivo jurídico *medida de segurança* com o propósito de evidenciar a ineficácia do mesmo frente aos casos em que a medida é aplicada atualmente. Associando ao arcabouço jurídico argumentos das ciências médicas e da psicologia, é possível compreender que a medida de segurança como é manipulada, conforme sua prescrição no código penal, apresenta falhas as quais repercutem de modo a desumanizar o indivíduo a quem a pena lhe foi atribuída.

Uma análise crítica da bibliografia acerca do dispositivo *medida de segurança* demonstra que o caráter preventivo da medida se transforma em um espécime punitivo na medida em que o dispositivo passa a ser executado. Visto isso, o dispositivo não possui efeito ressocializador sobre o indivíduo, não apenas por consequência das péssimas condições que regem a dinâmica das execuções penais no Brasil, mas também, por fatores condicionantes das doenças do tipo mentais.

Abordando a problemática da reforma brasileira da parte geral do Código Penal, em 1984, em que o antigo sistema (duplo-binário) foi substituído pelo sistema vicariante - o qual define apenas uma sanção penal aplicável a cada caso: a pena, ao imputável, e a medida de segurança, ao inimputável -, observa-se que a classificação dos diagnósticos relativos aos distúrbios mentais apresenta variações quanto as suas determinações, evidenciando a dificuldade em estabelecer com precisão a classificação proposta pelo código vigente.

## Conclusão

Frente às análises feitas neste trabalho, pode-se concluir que a discussão do tema deve ser ampliada para além das perspectivas puramente jurídicas, dando vazão a interpretações e contribuições que partam também de outras áreas do conhecimento, como, por exemplo, do campo da saúde, das ciências sociais e da psicologia. Isso posto, a simples reedição da legislação não seria a maneira mais eficaz para expressar demandas efetivas ao melhoramento da questão, visto a necessidade de se trabalhar o tema utilizando-se de óticas alternativas.

Ademais, a especialização do campo é uma demanda que, conforme apontado em pesquisa, torna-se expoente a partir de análises que apontam a necessidade de uma nova política criminal, focada não apenas da restrição do direito à liberdade e suposto ‘tratamento’ do indivíduo doente, mas que se dedique também à formulação de políticas públicas voltadas

especificamente a esses atores sociais e no desenvolvimento de medidas de segurança individualizadas.

Apoiando-se em perspectivas idealizadoras, conclui-se que a partir da criação de ambientes onde pudessem tais indivíduos levar uma vida razoavelmente controlada, com uma espécie de liberdade vigiada, sob orientação médica, terapêutica e ressocializadora, e, em nenhum momento, de caráter estritamente punitivo (FIORESE, 2012), torna-se viável uma possível melhora da *medida de segurança* como dispositivo jurídico.

### Agradecimentos

Agradeço à fundação Araucária e à orientadora Érika Mendes de Carvalho pelo incentivo e oportunidade, bem como a meus familiares e amigos que apoiaram minha dedicação a este projeto.

### Referências

FIORESI, Henrique Gustavo. **Estudo do cabimento da aplicação das medidas de segurança para portadores de psicopatia:** Uma análise doutrinária e exploratória da psicopatia no Direito. Faculdade de Ciências Jurídicas do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Orientador: Prof. Humberto Fernandes de Moura. 2013.